

DECRETO Nº 8.430, DE 3 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 5.319, de 13 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-odontológico aos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, na forma que estabelece.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.633/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, por servidor público, o valor a ser pago pelo Poder Público ao prestador de serviço de auxílio-odontológico, instituído pela Lei nº 5.319, de 13 de abril de 2018.

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto não será pago nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, salvo quando se tratar de afastamento concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou aposentadoria por invalidez.

Art. 3º A empresa prestadora dos serviços abrangidos pelo auxílio-odontológico deverá possuir registro regular na Agência Nacional de Saúde – ANS, bem como garantir a cobertura dos procedimentos previstos no rol estabelecido na regulamentação da referida Agência Reguladora.

Art. 4º Fica permitida a inclusão de dependentes e agregados do servidor público no Plano Odontológico, nos termos regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

Parágrafo único. O servidor que optar pela inclusão de que trata o *caput* deste artigo deverá arcar com os custos totais decorrentes do ingresso, por meio de desconto em folha de pagamento, a ser efetuado no mês anterior à utilização dos serviços, mês precedente ao da competência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de maio de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//